TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência

RESOLUÇÃO GP N. 443, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Resolução GP n. 394, de 12 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e sobre os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de primeiro e de segundo graus, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a seguinte determinação constante da Ata da Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho neste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no período de 5 a 9 de outubro de 2026, no tocante à carga horária mínima para os cursos de formação de coordenadores e conciliadores dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSCs-JT): Determina-se que se proceda à adequação da Resolução GP nº 394/2025 quanto às cargas horárias mínimas para os cursos de formação de coordenadores e conciliadores de CEJUSCs estabelecidas pela Resolução CSJT nº 415, de 23/5/2025, que revogou as Resoluções CSJT nºs 174/2016 e 288/2021, e que adote as providências necessárias para o seu fiel cumprimento. (ITEM 10. CONCILIAÇÃO, SUBITEM 10.2.2 CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DESIGNAÇÃO DOS MAGISTRADOS COORDENADORES DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS),

RESOLVE:

Art.1° A Resolução GP n. 394, de 12 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 443, de 13 de novembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4587, 1.6 nov. 2026. Caderno Administrativo, p. 22-23.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 21. .....…….....

I - capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, por meio da habilitação em curso de formação continuada ofertado por escola oficial integrante do SINFOMAT, com o cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas para o módulo teórico e de 20 (vinte) horas para o módulo prático, na forma do art. 45 da Resolução CSJT n. 415, de 2025;

.....(NR)

Art. 45. .....

II - concluir módulo inicial teórico de, no mínimo, 40 (quarenta) horas-aula e módulo inicial prático de, no mínimo, 60 (sessenta) horas-aula, conforme previsto no art. 46 da Resolução CSJT n. 415, de 2025.

§ 1º Os magistrados e servidores aposentados poderão atuar como conciliadores e mediadores, desde que declarem, sob responsabilidade pessoal, que não militam como advogados na jurisdição dos órgãos judiciários abrangidos pelos CEJUSCs-JT deste Tribunal.

§ 2º A habilitação de magistrados e servidores deverá ser atualizada por meio da participação em cursos de formação ou capacitação continuada e a integralização de, pelo menos, 30 (trinta) horas de formação continuada, por triênio, em temas associados à área de resolução consensual de conflitos. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 443, de 13 de novembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4587, 1.6 nov. 2026. Caderno Administrativo, p. 22-23.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial